

PROJECTO DE LEI N.º307/XI

Alteração ao regime de atribuição das habitações sociais

Visa a supressão da discriminação em razão da nacionalidade na atribuição das habitações sociais (Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro)

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, institui no seu artigo 8º o regime de atribuição das habitações sociais.

O nº 2 do artigo 8.º, do sobredito diploma legal dispõe que *“Têm direito às habitações referidas no número anterior os cidadãos nacionais que não residam em habitação adequada à satisfação das necessidades do seu agregado e que pretendam domiciliar-se na área de jurisdição do serviço municipal de habitação onde tiver sido aberto concurso.”*

Ou seja, em sùmula a supra citada norma consagra que só os cidadãos de nacionalidade portuguesa podem concorrer à atribuição de habitações sociais, estabelecendo uma discriminação para os cidadãos que não detenham nacionalidade portuguesa.

Ora, a referida norma deverá ser objecto de alteração no sentido de ser expurgado o requisito da nacionalidade portuguesa como condição *sine qua non* para se ter direito a atribuição de habitação social e, deste modo, dar-se cumprimento quer, ao princípio da igualdade vertido no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, que estatui que «todos os cidadão tem a mesma dignidade social e são iguais perante a lei», quer ao artigo 15º da Constituição da República Portuguesa que refere que «os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português».

Deste modo, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD, subscrevem o presente Projecto de Lei:

Artigo único

Alteração do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro

É alterado o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

(Regime de atribuição das habitações sociais)

1. [...].
 2. Têm o direito às habitações referidas no número anterior os cidadãos que não residam em habitação adequada à satisfação das necessidades do seu agregado e que pretendam domiciliar-se na área de jurisdição do serviço municipal de habitação onde tiver sido aberto concurso.
 3. [...].
 4. [...].»
- 2.

Assembleia da República, em 2 de Junho de 2010

Os Deputados do GP/PSD,